



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PLN Nº 29/2016

### PARECER Nº , DE 2016 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 29, de 2016-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 76.475.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado CLEBER VERDE**

#### I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 549, de 2016-CN, na origem, o Projeto de Lei nº 29, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 76.475.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Projeto promove suplementações nos Ministérios da Justiça e da Defesa, mediante cancelamentos nos Ministérios da Justiça, da Defesa e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, conforme resumo que segue:

Valores em R\$ 1,00

<b>Discriminação</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
Ministério da Justiça	30.045.492	16.145.492
Ministério da Defesa	46.429.625	46.429.625
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos	-	13.900.000
<b>Total</b>	<b>76.475.117</b>	<b>76.475.117</b>

Por meio da Exposição de Motivos (EM nº 00274/2016 MP) que acompanha o Projeto, o Executivo informa que as suplementações no âmbito do Ministério da Justiça são para “a continuidade da implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil, na Administração direta; o



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

atendimento de despesas administrativas e a adequação de instalações, no âmbito do Arquivo Nacional; o processamento e a arrecadação de multas, por meio do envio de notificações de autuação e penalidade e atendimento de convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal; o atendimento de projetos em diferentes áreas de direitos difusos, no Fundo de Defesa de Direitos Difusos; e a execução de políticas de alternativas penais e reintegração social nos Estados, no Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN”.

Na Exposição de Motivos, é esclarecido que as suplementações no Ministério da Defesa são para “o cumprimento de etapas contratuais relativas ao cronograma físico-financeiro do Projeto de Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M), no Comando da Aeronáutica; a recomposição de despesas e estoques que foram utilizados na pronta resposta do Exército na operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no Município de Natal (Operação Potiguar), no Estado do Rio Grande do Norte, o atendimento de despesas com concessionárias de serviços públicos e a aquisição de munições, cujo estoque está muito aquém das reais necessidades, no que diz respeito ao Comando do Exército; o aprestamento dos meios navais, por intermédio da recomposição de estoques para manutenção dos navios, a contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, gás, cópias reprográficas e aquisição de material necessário ao desempenho das suas atividades, no Comando da Marinha”.

O Poder Executivo informa que a presente proposta decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do ano, inclusive em relação à emenda do Deputado Izalci, cuja programação é objeto de cancelamento, conforme solicitado no Ofício nº 632/2016, do parlamentar.

O crédito é aberto, no caso do Ministério da Justiça, a órgão transformado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa.

A propósito do que dispõe o § 4º do art. 42 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, esclarece o Executivo que, “do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, considerando que a execução das respectivas despesas fica condicionada ao montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelece o § 13 do art. 55 dessa Lei. Ademais, a referida abertura não altera o montante das despesas primárias discricionárias aprovadas para este exercício”.

## **II. DAS EMENDAS**

Ao Projeto, foram apresentadas duas emendas.

## **III. VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

A Emenda nº 00001, de autoria do Deputado Hildo Rocha, propõe inclusão de programação nova ao orçamento vigente, razão pela qual entendemos que não atende ao



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

disposto no art. 41, da Lei nº 4320/64, e no art. 109, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 1/2006-CN.

Por esta razão somos pela **INADMISSIBILIDADE** da Emenda nº 00001, não cabendo manifestação quanto ao seu mérito.

Em relação à Emenda nº 00002, de autoria do Deputado Roberto Sales, entendemos que o cancelamento proposto prejudica o objetivo da proposição.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que as alterações propostas no Projeto contribuem para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2016-2019 e refletem a necessidade de ajuste manifestada pelos órgãos.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 29, de 2016-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda nº 00002.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

**Deputado CLEBER VERDE**  
**Relator**